



# CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

## ESTADO DE MATO GROSSO

**PROJETO DE LEI N° 45/2021: “DISPÔE SOBRE DOAÇÃO DE ÁREA DE TERRAS URBANAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

### EMENDA N° 01

O vereador DIMITRI MELLO MINUCCI, requer a modificação da redação do Projeto de Lei n° \_\_\_\_/2020, de que trata a respeito da DOAÇÃO DE TERRAS URBANAS, de forma substitutiva, supressiva e aditiva, passando a seguinte redação:

**Art. 2º - Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder, a título gratuito, o direito real de uso para a ASSOCIAÇÃO VEM SER TÊNIS ESPORTE CULTURAL CANARANA-MT, inscrito no CNPJ nº 28.772.042/0001-60, a área remanescente, medindo 1.355,77 m<sup>2</sup> (Mil Trezentos e Cinquenta e Cinco Metros e Setenta e Sete Mil Centímetros Quadrados), da matrícula nº 13.378 do SRI de Canarana-MT, Lote 02, na Quadra 06 tudo, conforme memorial descritivo anexo à presente lei.**

**Parágrafo Único – Será modificado e passará a ser Parágrafo Primeiro, com a seguinte redação:**

**Parágrafo Primeiro: A concessão de Direito Real de Uso será efetivada mediante a celebração de TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, na forma desta lei.**

Serão adicionados os seguintes parágrafos, alíneas e incisos:

**Parágrafo Segundo: A concessão de que trata o art. 2º desta Lei dar-se-á pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da assinatura do TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, que deverá constar:**

**a) - Transcorrido o prazo que trata o parágrafo primeiro do art. 2º o imóvel retornará ao Município, com posse de todas as benfeitorias realizadas e sem nenhum ônus ao erário, devendo constar no Termo de Concessão, expressamente essa renúncia por parte da entidade concessionária.**



# CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

## ESTADO DE MATO GROSSO

b) – O prazo de que trata o parágrafo primeiro do art. 2º poderá ser prorrogado por igual período, devendo ser apreciada novamente por esta Casa Legislativa.

Parágrafo Terceiro: Em contrapartida a entidade deverá proporcionar por mês para no mínimo 20 (vinte) crianças carentes aulas de Tênis, da seguinte forma:

a – as aulas deverão ocorrer no mínimo 3 (três) vezes por semana com duração mínima de 2 (duas) horas, respeitando o horário escolar;

b – as aulas não poderão ocorrer no horário noturno;

c – deverá ser fornecido relatório mensal para a secretaria responsável pela fiscalização (a ser informada através de ofício pela Administração Pública) e também para esta Casa Legislativa;

d – a Secretaria responsável pela fiscalização que irá fazer a seleção das crianças que irão participar do projeto;

e – todas as despesas correrão por conta única e exclusiva da entidade concessionária, devendo proporcionar todo o material e equipamento necessário para o bom e fiel aprendizado das crianças.

Parágrafo Quarto: Encerra-se a concessão antes de seu termo se a concessionária der à imóvel destinação diversa da estabelecida, ou descumprir cláusula resolutória do ajuste, perdendo as benfeitorias que houver no imóvel.

Parágrafo Quinto: A concessionária fruirá do bem para os fins estabelecidos no contrato e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel.

Parágrafo Sexto: Em tempo de pandemia, onde não serão realizadas aulas com os menores, a concessionária se obriga mensalmente a conceder 10 (dez) cestas básicas para alunos carentes da rede municipal

Sala de Sessões, 21 de junho de 2021.

  
**DIMITRI MELLO MINUCCI**  
VEREADOR